PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 deLOM)
Dia: 13 / 10 / 2022
VISTO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 14/10/2022
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

ATO DO PRESIDENTE Nº 070/2022

Constitui a **Frente Parlamentar da Saúde** no âmbito da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução nº 225/2019 e, nos termos do Requerimento nº 444/2022, da lavra do Vereador José Pereira, aprovado pelo Plenário na Sessão Ordinária do dia 11 de outubro de 2022;

R E S O L V E:

Art. 1º Constituir a **FRENTE PARLAMENTAR DA SAÚDE**, no âmbito da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), com o objetivo de acompanhar, divulgar, requerer, solicitar e discutir sobre os temas que compõem a Orbi dos serviços relacionados à saúde pública de nosso Município, bem como em todo o Estado.

Art. 2º A Frente Parlamentar terá a seguinte composição:

Nº	VEREADOR	PARTIDO	PARTICIPAÇÃO
01	Ver. José Pereira	União Brasil	Presidente
02	Ver. André Coutinho"	União Brasil	Membro
03	Ver. Edvaldo Neto"	Republicanos	Membro

Art. 3º O Presidente da Frente Parlamentar, primeiro subscritor do requerimento de sua criação, manter-se-á no cargo até a extinção desta, que poderá ocorrer a qualquer tempo, por decisão unânime de seus integrantes, mediante comunicação à Mesa Diretora, ou obrigatoriamente ao final desta legislatura.

Art. 4º A inclusão de novos membros e a exclusão por eventuais desligamentos, serão solicitadas por ofício do Presidente da Frente, dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal e, providenciada mediante Ato do Presidente de atualização da composição de que trata este artigo.

Art. 5° A Frente reger-se-á pelas normas da Resolução n° 225/2019 e, no que couber, as normas do Regimento Interno da Casa aplicáveis às Comissões.

§ 1° A Frente reunir-se-á, preferencialmente, nas dependências da Câmara Municipal, podendo, por conveniência ou necessidade, reunir-se em qualquer outro local.

§ 2° Compete à equipe da "assessoria parlamentar" do Presidente da Frente Parlamentar, com o apoio logístico da Secretaria Legislativa, secretariar as reuniões e dar apoio administrativo à Frente.

Art. 6° Este Ato do Presidente entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 13 de outubro de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE